



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.
CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 901/2014

DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI**, no uso das atribuições que por Lei lhe são conferidas, **FAZ SABER** que o Poder legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Amarante para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo VI a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até o dia 31 de outubro dos exercícios de 2015, 2016, 2017.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

RECEBIDO
13/01/2014
Gustavo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

Praça Quincas Castro, 15, Centro, CEP 64.400-000, Amarante-PI.
CNPJ n.º 06.554.802/0001-20

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

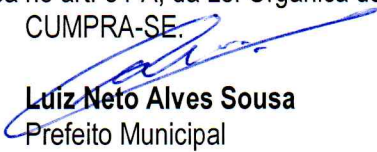
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 10 de Janeiro de 2014.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, conforme disposição expressa no art. 34-A, da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE.


Luiz Neto Alves Sousa

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos dez dias do mês de Janeiro do ano dois mil e catorze e encaminhado à Imprensa para publicação oficial.


Luiz Rocha Sobrinho

Chefe de Gabinete